

12



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT-DC.23/88

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIA: 14.07.88

Suscitante: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JULGADO EM
14.07.88

ADV.: Alcides Spíndola e Morse Lyra Neto, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, HOMERO S. TACHECO, WILHERNE M. MENDONÇA

Suscitado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNDÓ E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Sylvio Rangel Moraes

Procedência: RECIFE-PE

RELATOR JUIZ RICARDO CORRÊA

REVISOR JUIZ CLOVIS VALENÇA

Relator Juiz

27/09/88

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril de 1988, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissídio Coletivo

Clarissa

Diretora do Serviço de Cadastro Processual



C.G.C. Nº 11.011.152 / 0001-05

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10/10/1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTE 327689 / 74 D. O. U. de 22 de Agosto de 1990.

De Carpintarias, Tenearias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC-
Proc.	23/88
Data:	29-01-88
Hora:	17.23 horas
Serv. Cont. Processos	

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical, com sede à Rua do Sossego nº 422 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANEARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Avenida Cruz Cabugá nº 767 - 5º andar - sala 01 - Santo Amaro - Recife - PE, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada à suscitada e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com a suscitada, nas quais, até o momento, não foram obtidos avanços significativos que possibilitem a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o Art. 616, § 3º da



C.G.C. Nº 11.011.152 /0001-05

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10/10
1934 — Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099 / 74
D. O. U. de 22 de Agosto de 1962

De Carpintarias, Tanoerias, Madeiras Compensadas e Laminadas
Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e
de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria e constante da Ata da Assembléia acostada (doc. 03).

Anexa à presente cópia da Convenção Coletiva em vigor.

Por motivo de força maior, o Sindicato suscitante não está anexando um via da pauta de reivindicações aprovada, para o necessário envio à suscitada, protestando por sua juntada no prazo de dez dias, de acordo com o que dispõe o Art. 284 do CPC.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, perícia, etc.,

Pede e espera deferimento.

Recife, 29 de abril de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

Morse Lyra Neto
MORSE LYRA NETO

OAB 9450

206 *of*

P R O C U R A Ç Ã O

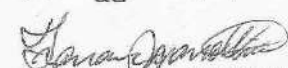
OUTORGANTE: O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe, neste ato representados por seus Diretores " in fine " assinados. Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 11.011.152/0001-06.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 291 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de abril de 1988.


MANOEL BERNARDO DA SILVA
Secretário


FRANCISCO MANOEL VIEIRA
Tesoureiro


CLAUDIO GUIMARÃES SILVA FILHO
Presidente

89 CARTORIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Keppler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escriturante Autorizado

Rua Diogo de Figueiredo, 55 — Fones: 224-4750
— Ed. Lindeira — Recife — PE

RECONHEÇO a(s) Fimado(s)

Francisco
Manoel Vieira e
Claudio Pinheiro
Silva Filho

Recife, 29 de abril de 1988
em testemunho da verdade 89 Tabelião Público

Reconheço a(s) Fimado(s)
Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Roma - Substituto
Dalva Roma Victor de Araújo - Substituto
em 29 de abril de 1988
em testemunho da verdade

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI-
ROS E TRABS. NAS INDS. DE SERRA-
RIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, pelo presente Edital ficam convocados os associados deste órgão de classe, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para uma ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 26 de ABRIL, DO CORRENTE ANO, AS 09:00 (NOVE HORAS), EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU AS 10:00 (DEZ HORAS), 2.ª CONVOCAÇÃO, PARA DELIBERAREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- 1—Campanha Salarial de 1988.
- 2—Contribuição social.
- 3—Conceder poderes a direção sindical para celebrar ou ajuizar dissídio coletivo.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 dos associados e que o quorum na segunda convocação será de 2/3 dos presentes à assembléia, a qual será realizada na sede do sindicato sita a rua do Sossego n.º 422 — Sto. Amaro, nesta cidade.

Recife, 23 de abril de 1988.

Cláudio Guimarães Silva Filho

Presidente da Junta

Manoel Bernardo da Silva

Secretário

Francisco Manoel Vieira

Tesoureiro

DM**O mais lido****CLICHÊS****EM 2 HORAS****Olha o Diário**



C.G.C. Nº 11.011.152 / 0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10/12/1934 — Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327638 / 74 D. O. U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA.

Aos 26 (vinte e seis dia) do mês de Abril de 1988, às 10:00(ho-
ras) em segunda convocação, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordi-
nária, os associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Traba-
lhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Car-
pintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomera-
dos e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de /
Vassouras, de Cortinados e Estofados no Estado de Pernambuco, em
sua sede social, situado a Rua do Sossego, 422 nesta cidade do Re-
cife, com o fim de deliberarem sobre Instauração do Dissídio Cole-
tivo de Aumento Salarial, e outras reivindicações, tudo de acordo
com o Edital de Convocação publicado no Jornal Diário da Manhã do
dia 24 (vinte e quatro) do mês de Abril do corrente ano. Iniciado
a Assembleia, o Sr. Presidente da Junta Dr. Cláudio Guimarães Sil-
va Filho, passou a palavra ao Sr. Secretário Manoel Bernardo da /
Silva, para fazer a leitura do Edital de Convocação, após a leitura
em voz alta o Sr. Presidente da Junta analisou com os presentes as
proposta e passou a discutir as seguintes: 1. Readmissão dos Dire-
tores Afastados, 2. Aumento de 120% (Cento e Vinte Por Cento), /
3. Manutenção da URP, 4. 40 Horas Semanais, 5. Gratificação de Fê-
rias no valor de 100% (Cem Por Cento), 6. 50% (Cinquenta Por Cento)
de adicional para o trabalho fora do município), 7. 70% (Setenta /
Por Cento de adicional para o trabalho fora do Estado), 8. 100%
(Cem Por Cento) nas horas extras normais, 9. 200% (DUZENTOS POR /
CENTO), nas horas extras nos sábados, domingos e feriados. 10. /
30% (Trinta Por Cento) de Periculosidade para vigias. 11. Estabili-
dade para toda categoria, 12. Maquinista passar para faixa A, 13.
Costureira passar para letra - B, 14. Estabilidade para os Delega-
dos Sindicais, 15. Acesso da Diretoria na empresa no expediente
normal, 16. Auxílio creche de 03 OTNS para filhos de até 06 anos,
17. Vale transporte e Reifeição sem desconto, apartir de 12 de /
Maio do corrente ano. 18. Liberação dos operários estudantes de
uma hora antes, 19. Auxílio escolar correspondente Piso Nacional
de Salário por ano. 20. Fornecimento de Medicamento pela empresa.



C.C.C. Nº 11.011.152 /0001-05

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARGENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Int. e Com. em 10/10
1934 — Ampliação da Categoria
conforme Res. MTh 377088 / 74
D. O. U. de 22 de Agosto de 1959

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas
Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e
de Vime e de Vasouras, de Cortinados e Estofos no Estado do PE.

CONTINUAÇÃO

21. Fardamento completo, inclusive sapato de acordo com a Legislação em vigor. 22. Fériado na 2ª e 3ª de Carnaval, 23. Um bebedouro na empresa para cada 20 operários, 24. Quando o fériado do dia 15 de Março cair nos sábados e domingos que sejam na segunda-feira, 25. Transporte individual para os operários acidentados em trabalho, mantido pelas firmas. 26. Pagamento de Multa em Ol Piso Nacional de Salário após o termino do Aviso Prévio, acrescido de 1/5 por cada dia de atraso. 27. ajuda de custo para alimentação, será de 250,00 e reajustáveis de acordo com a variação da OTNS, 28. Será concedido uma ajuda de custo para os serviços realizados fora do município de 50% (Cinquenta Por Cento) e 70% (Setenta Por Cento) quando for fora do Estado, sobre o salário do empregado. 29. Multa por falta de recolhimento da mensalidade social e taxa assistencial na base de 10% (Dez Por Cento) por um dia de atraso, além da correção com base na OTNS fiscal. 30. Mantidas todas as cláusulas das convenções anteriores. Em seguida o Presidente da Junta disse que ia colocar em votação por escrutínio secreto tudo o que foi discutido na presente Assembleia, como seja, autorização para Instauração do Bissídio Coletivo. Para isso desejava que a Assembleia apresentasse dois nomes para funcionar como escrutinadores, e logo foram escolhidos os companheiros Julio Francisco da Silva e José Soares de Brito, que em seguida foram convidados a comparecerem a mesa receptora onde já havia uma urna que após ser examinada, foi constatado estar completamente vazia, e após foi esclarecido que a votação seria sim e não pela desaprovção em seguida foi iniciada a chamada pelo livro de presença a pós receber uma cédula se dirigiam a cabina indevasável onde dava seu voto, e após colocavam na urna. Após ser chamado a ultima assinatura do livro de presença, foi iniciado a apuração constando-se o comparecimento e votação de 101 (Cento e Hum) associados, sendo 101 pelo Sim e nenhum pelo Não ou em branco. Em seguida o Sr. Presidente da Junta esclareceu a todos os presentes que de acordo com o desejo da Assembleia estava homologado a decisão soberana da mesa.



C.G.C. Nº 11.011.152 /0001-08

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10/10
1954 — Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327699 / 74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1993

De Carpintarias, Tancarias, Madeiras Compensadas e Laminadas,
Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e
do Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

CONTINUAÇÃO

Suspendeu os trabalhos por 30 Trinta Minutos para que eu Manoel Bernado da Silva lavra-se a presente Ata, que após, lida e aprovada por todos os presentes, Recife, 26 de Abril de 1988. Manoel Bernado da Silva, Dr. Cláudio Guimarães Silva Filho - Presidente da Junta, Julio Francisco da Silva e José Soares de Brito - Escrutinadores.

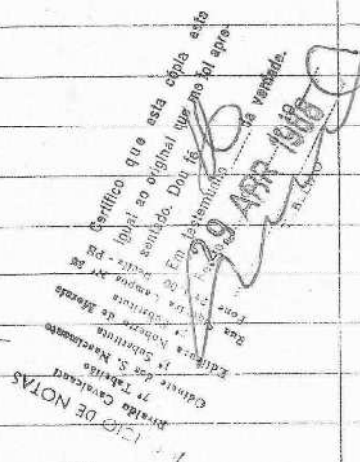
Cláudio Guimarães Silva Filho
Secretário

7/13/88

doc 01

Santos de Presença das
Sócio do Sindicato dos Oficiais -
Mecânicos e Trabalhadores na Indst.
Serraria e de móveis de madeira de
Carpineteiras. Tornoarier maduras (cup-
ensados e borningdes) glomerados
e chapas de Fibras de madeira de
madeira de Pinho e de Vime e de
Vossouras de Continuada e Estupado de
Serum lino. Ordem do dia Primeira -
Companhia Salária de 1988 Segundo
Contribuição Social, Terceiro finalidade
poder a distinção (lento) para celebração
em Aferizar dissídio coletivo.
Recife 26-04-88

- 01 Manuel Baniro da Silva
- 02 José Luiz Pinheiro
- 03 José Moisés de Oliveira
- 04 José de Jesus da Silva
- 05 José de Jesus da Silva
- 06 César da Silva
- 07 Sérgio Moraes
- 08 Nelson Roberto do Carmo
- 09 Stênio Pinheiro da Silva
- 10 Stênio Pinheiro da Silva
- 11 José Luiz da Silva
- 12 Estênio Pinheiro da Silva
- 13 Wilson José da Silva
- 14 José Luiz da Silva
- 15 José Luiz da Silva
- 16 José Luiz da Silva
- 17 José Luiz da Silva



183

- 18 Rutana B. de Albuquerque F. de
- 19 José Antonio de F. de
- 20 Othonio de Moraes da Silva
- 21 João de Almeida da Silva
- 22 Nelly Clemente de Azevedo
- 23 Afonso Almeida
- 24 Marcello Emmeraldino da Santa
- 25 JOSANIAS TRIVER
- 26 Gilberto Barbosa da Silva
- 27 ERLLEY ~~de~~ BOLLER FILHO
- 28 Zélio de Azevedo
- 29 Edvaldo de Franco Silva
- 30 Amaro Pereira da Silva
- 31 Israel de Menezes da Menezes
- 32 Carlos Soares de Lima
- 33 Amélia Faria de Azevedo
- 34 ~~de~~ da Silva
- 35 ~~de~~ de Azevedo
- 36 Carlos Ramos de Azevedo
- 37 Ruy de Azevedo
- 38 ~~de~~ de Azevedo
- 39 ~~de~~ de Azevedo
- 40 Claudio Gomes de Azevedo
- 41 José Felipe Santiago
- 42 Gisele Pereira de Azevedo
- 43 Hermínia de Azevedo
- 44 ~~de~~ de Azevedo
- 45 Saulo Omeiro de Azevedo
- 46 ~~de~~ de Azevedo
- 47 ~~de~~ de Azevedo
- 48 ~~de~~ de Azevedo
- 49 ~~de~~ de Azevedo
- 50 ~~de~~ de Azevedo

Certifico que esta cópia está
 fiel ao original que foi
 em 29 de Abril de 1980
 O Tabelião
 José de Azevedo
 Tabelião de Notas
 TABELÃO

100

- 51 Januário
- 52 João de Pedro da Silva
- 53 Carlos Alberto de Almeida
- 54 João de Almeida
- 55 Fernando Vaz de Almeida
- 56 Antônio Augusto de Almeida
- 57 João de Almeida
- 58 João de Almeida
- 59 João de Almeida
- 60 João de Almeida
- 61 João de Almeida
- 62 João de Almeida
- 63 João de Almeida
- 64 João de Almeida
- 65 João de Almeida
- 66 João de Almeida
- 67 João de Almeida
- 68 João de Almeida
- 69 João de Almeida
- 70 João de Almeida
- 71 João de Almeida
- 72 João de Almeida
- 73 João de Almeida
- 74 João de Almeida
- 75 João de Almeida
- 76 João de Almeida
- 77 João de Almeida
- 78 João de Almeida
- 79 João de Almeida
- 80 João de Almeida
- 81 João de Almeida
- 82 João de Almeida
- 83 João de Almeida

29 ABR 1988
CARTÃO
Obriga-se a apresentar este documento em todo e qualquer ato processual.
Fica a parte obrigada a apresentar este documento em todo e qualquer ato processual.
Fica a parte obrigada a apresentar este documento em todo e qualquer ato processual.

- | | |
|-----|---------------------------------|
| 84 | Barbando Vaz de Almeida Pereira |
| 85 | Antônio de Faria |
| 86 | Paulo José Bastos |
| 87 | Leopoldo de Almeida |
| 88 | Alcides Simplicio Ferreira |
| 89 | Estanislau dos Santos |
| 90 | Elas José da Silva |
| 91 | Manoel de Almeida |
| 92 | Manoel de Almeida |
| 93 | Manoel de Almeida |
| 94 | Manoel de Almeida |
| 95 | Manoel de Almeida |
| 96 | Manoel de Almeida |
| 97 | Manoel de Almeida |
| 98 | Manoel de Almeida |
| 99 | Manoel de Almeida |
| 100 | Manoel de Almeida |
| 101 | Manoel de Almeida |

13
do
10/1eq

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre, de um lado o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo.

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, de Cortinas e Estofados no Estado de Pernambuco, e de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, aqui representados por seus Diretores - Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais.

2. OBJETO

2.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Baseada no art.611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), executados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 1º de Maio de 1986, serão reajustados em

1
Lacerda Monteiro

13

01 de Maio de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 143,61% (cento e quarenta e três virgula sessenta e um por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12, da Lei nº 7.238/84.



4.2. Os salários dos empregados admitidos após 1º de Maio de 1986, serão atualizados em 01 de maio de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3. Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, concedidos pelas empresas a partir de 1º de Maio de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2 ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1. Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções:

- a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista, Cz\$ 3.192,26 (três mil, cento e noventa e dois cruzados e vinte e seis centavos).
- b) Oficial Operador com curso especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Operador de Outras especialidades técnicas, Cz\$ 2.812,23 (dois mil, oitocentos e doze cruzados e vinte e três centavos).
- c) Operador Prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviço de especialidades diversas, Cz\$ 2.414,66 (dois mil, quatrocentos e quatorze cruzados e sessenta e seis centavos).
- d) Auxiliar de Profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 2.321,11 (dois mil, trezentos e vinte e um cruzados e onze centavos).
- e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$ 2.058,01 (dois mil, cinqüenta e oito cruzados e um centavo).
- f) Vigia, Cz\$ 2.391,27 (dois mil, trezentos e noventa e um cruzados e vinte e sete centavos). Ao Vigia noturno será pago o adicional de 20% (vinte por cento).

Sanção

5.2. Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22 do DL - 2284/86 e 12 da Lei 7.238/84.

5.3. A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério das empresas, de acordo com a forma que melhor convier, (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...) respeitados porém, os direitos dos atuais empregados.

6. DO QUADRO DE FUNÇÕES

6.1. O Sindicato representativo da Categoria Obreira apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo para definição das funções existentes dentro das empresas que integram a categoria econômica.

6.2. O Sindicato representativo da categoria econômica em igual prazo, se manifestará sobre o estudo apresentado.

6.3. Uma comissão composta de representantes designados por ambos sindicatos terá o mesmo prazo, para concluir o trabalho da Regulamentação de funções.

6.4. A decisão final da Comissão Paritária, será acatada por ambos sindicatos.

7. REFEITÓRIO

7.1. As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

8. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

8.1. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

8.2. O exercício de trabalho em atividades consideradas perigosas, na forma da regulamentação aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou aferida por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

8.3. O direito do empregado ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, através de normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Caracatim



[Handwritten signature]

9. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

9.1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório (art. 392 - CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

10. PRIMEIROS SOCORROS

10.1. Dentro de suas possibilidades, as empresas terão em suas dependências materiais necessários para o serviço de Primeiros Socorros.

11. FARDAMENTO

11.1. As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.07.87, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados, exclusivamente nos locais de trabalho.

11.2. Os empregados admitidos após 01.05.87, só farão jus ao fardamento que trata a cláusula 11.1, após completarem 3 meses de serviço.

12. ATUAS DE CUSTO

12.1. Quando os serviços forem realizados fora da empresa, mas dentro da Região Metropolitana, será concedido ao empregado uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), afora as despesas de transporte.

12.2. Quando o trabalho, por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos seus empregados uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), afora as despesas de transporte.

12.3. Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado uma ajuda de custo no valor de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados).

12.4. Valor das ajudas de custo que tratam as cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, serão corrigidas, automaticamente, todas as vezes em que houver reajuste automático dos salários, e, pelo mesmo índice.

12.5. As ajudas de custo de que tratam as cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, em nenhuma hipótese integram o salário.

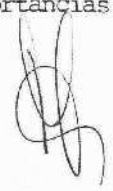
13. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

13.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

16



Lauro de Paula



14. ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

14.1. As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

15. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

A remuneração das horas trabalhadas, nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, será paga em dobro, sem prejuízo do pagamento do dia normal.

16. HIGIENE E ASSEIO CORPORAL

16.1. As empresas se obrigarão a ter dentro de suas dependências, chuveiros e aparelhos sanitários para o uso de seus empregados, obedecendo a proporção de um para cada grupo de 15 (quinze) empregados.

17. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

17.1. As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados dentro do horário normal da Jornada de Trabalho.

18. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

18.1. Quando a empresa deslocar o empregado para exercer suas atividades em outro Estado, o seu salário será acrescido em 30% (trinta por cento).

19. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

19.1. Quando a empresa, convocar eleição de sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua fixação, remeter, mediante protocolo, cópia da convocação, ao sindicato obreiro.

20. DIA 19 DE MARÇO

20.1. Considera-se o dia 19 de março como dia comemorativo dos integrantes da categoria profissional.

20.2. Tal feriado, entretanto, obedecerá a forma disposta na Lei nº 7.320/85, ou seja, terá sua comemoração antecipada para segunda-feira, desde que não recaia num sábado ou domingo.

21. EQUIPAMENTO DE TRABALHO

21.1. As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria as ferramentas necessárias para o desempenho de seus serviços.



Handwritten signature: Francisco...

Handwritten signature

21.2. Caso as empresas exijam que seus empregados utilizem suas próprias ferramentas, pagará, mensalmente, a título de "depreciação de ferramentas", a importância de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).

21.3. A partir de 01.09.87, caso a empresa persista que seus empregados utilizem suas próprias ferramentas, o valor que trata a cláusula 21.2. será corrigida para 2 (duas) OTN's.

22. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

22.1. A diretoria do sindicato da categoria profissional, até 3 (três) vezes por semestre, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso as suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria.

23. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

23.1. ASSOCIATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados em favor do Sindicato profissional, a mensalidade social, que deverá ser recolhida ao referido órgão de classe até o dia 10 do mês subsequente, desde que autorizado pelo empregado.

23.2. ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários do mês de junho de 1987, a apenas neste, dos seus empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente à 2% (dois por cento), calculados sobre o salário de 01.05.87. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional no mês de julho de 1987, acompanhado de relação nominal dos empregados contribuintes.

24. MULTA POR INFRAÇÃO

24.1. Fica instituída uma multa no valor equivalente a um salário-de-referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

25. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

25.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

26. PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. A presente convenção vigorará de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos três (3) dias após o seu depósito na DRT/PE.

Francisca Mendes

[Assinatura]

18
00
SANTA REGIONAL
1987

27.

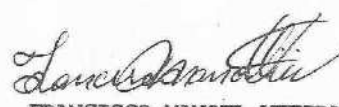
DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 7 (sete) laudas, está lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 09 de junho de 1987.


FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE
Pres.Sind. Categoria Econômica

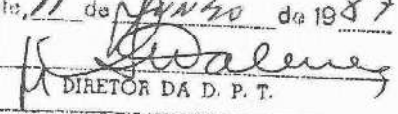

FRANCISCO MANOEL VIEIRA
Pres.Sind. Categoria Profissional


JOSÉ SOARES DE BRITO
Sec. Geral do Sind. Categoria Profissional

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

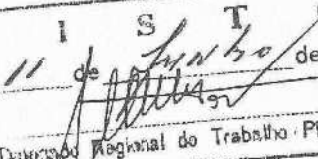
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 01
2741 de 1987, foi registrada nos termos
do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho às fls. 134 a 136 do livro n.º 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

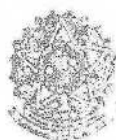
Recife, 11 de junho de 1987


DIRETOR DA D. P. T.

VISTO

Em, 11 de junho de 1987


Delegacia Regional do Trabalho - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
abril de 19 88
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
e qual tomou o nº DC- 23/88
contendo 20 folhas, todas numeradas.

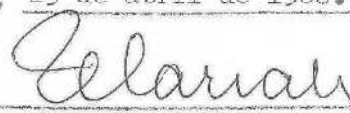
OBS:


Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
GP

Recife, 29 de abril de 1988.


Diretor do S.C.P.



C.G.O. Nº 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. PE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 — Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tenoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

21
u/b

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

-3MAI 1444 003262

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.
À conclusão.
Recife, 04.05.88

Jose Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado adiante assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 23/88, vem requerer a juntada de cópia autenticada da Convenção Coletiva firmada com o suscitado, com vigência até 30 de abril p. p..

Pede e espera deferimento.

Recife, 02 de maio de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem
de um lado o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓ
VEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEI
RAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS
DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E
VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCE -
NARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo.

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, de Cortinas e Estofados no Estado de Pernambuco, e de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, aqui representados por seus Diretores - Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais.

2. OBJETO

2.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Baseada no art.611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), executados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 1º de Maio de 1986, serão reajustados em

BO CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves - Silva

Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Azeite

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

R. Quilô de Pernambuco, 55

840 Antônio - Fomes, 224-4794

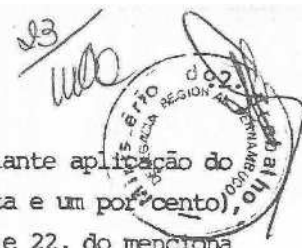
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 02 de Julho do 1988

de TABELIÃO PÚBLICO

01 de Maio de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 143,61% (cento e quarenta e três virgula sessenta e um por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionada do DL-2284/86, e 12, da Lei nº 7.233/84.



4.2. Os salários dos empregados admitidos após 1º de Maio de 1986, serão atualizados em 01 de maio de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3. Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, concedidos pelas empresas a partir de 1º de Maio de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2 ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1. Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções:

a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista, Cz\$ 3.192,26 (três mil, cento e noventa e dois cruzados e vinte e seis centavos).

b) Oficial Operador com curso especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Operador de Outras especialidades técnicas, Cz\$ 2.812,23 (dois mil, oitocentos e doze cruzados e vinte e três centavos).

c) Operador Prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviço de especialidades diversas, Cz\$ 2.414,66 (dois mil, quatrocentos e quatorze cruzados e sessenta e seis centavos).

d) Auxiliar de Profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 2.321,11 (dois mil, trezentos e vinte e um cruzados e onze centavos).

e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$ 2.058,01 (dois mil, cinqüenta e oito cruzados e um centavo).

f) Vigia, Cz\$ 2.391,27 (dois mil, trezentos e noventa e um cruzados e vinte e sete centavos). Ao Vigia noturno será pago o adicional de 20% (vinte por cento).

Sanção

em CARTÃO DE NOTAS
dal. Serecho José Alves e Silva

Tabelação Pública

Bal. Gabriel Guerra da Mota
Substituto

Kaplan Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Diário da Pernambuco, 25

Reg. Antonio - Fones: 224-4758

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 02 de Maio de 1988

TABELIAO PÚBLICO

24/10/80
RIO DO
REGIONAL
PERNAMBUCO
24

5.2. Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22 do DL - 2284/86 e 12 da Lei 7.238/84.

5.3. A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério das empresas, de acordo com a forma que melhor convier, (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...) respeitados porém, os direitos dos atuais empregados.

6. DO QUADRO DE FUNÇÕES

6.1. O Sindicato representativo da Categoria Obreira apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo para definição das funções existentes dentro das empresas que integram a categoria econômica.

6.2. O Sindicato representativo da categoria econômica em igual prazo, se manifestará sobre o estudo apresentado.

6.3. Uma comissão composta de representantes designados por ambos sindicatos terá o mesmo prazo, para concluir o trabalho da Regulamentação de funções.

6.4. A decisão final da Comissão Paritária, será acatada por ambos sindicatos.

7. REFEITÓRIO

7.1. As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

8. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

8.1. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

8.2. O exercício de trabalho em atividades consideradas perigosas, na forma da regulamentação aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou aferida por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

8.3. O direito do empregado ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, através de normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

24

29 CARTÓRIO DE NOTAS
Bai. Severino José Alves e Silveira

Tabelião Público

Bai. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Replar Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

R. Diário da Pernambuco, 35

Blo. Antônio - Fones: 224-4798

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras; dou fé

Recife, 02 de Maio de 1988

29 TABELIÃO PÚBLICO

25
11/06


9. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

9.1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório (art. 392 - CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

10. PRIMEIROS SOCORROS

10.1. Dentro de suas possibilidades, as empresas terão em suas dependências materiais necessários para o serviço de Primeiros Socorros.

11. FARDAMENTO

11.1. As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.07.87, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados, exclusivamente nos locais de trabalho.

11.2. Os empregados admitidos após 01.05.87, só farão jus ao fardamento que trata a cláusula 11.1, após completarem 3 meses de serviço.

12. AJUDAS DE CUSTO

12.1. Quando os serviços forem realizados fora da empresa, mas dentro da Região Metropolitana, será concedido ao empregado uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 50,00 (cingüenta cruzados), afora as despesas de transporte.

12.2. Quando o trabalho, por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos seus empregados uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 50,00 (cingüenta cruzados), afora as despesas de transporte.

12.3. Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado uma ajuda de custo no valor de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados).

12.4. Valor das ajudas de custo que tratam as cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, serão corrigidas, automaticamente, todas as vezes em que houver reajuste automático dos salários, e, pelo mesmo índice.

12.5. As ajudas de custo de que tratam as cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, em nenhuma hipótese integram o salário.

13. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

13.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

Sancionada



SG CARDEIRO DE NOTAS
MEL. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Sal. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira de Silva

Escravidão Autorizado

A. Diário da Pernambuco, 55

622 Antonio - Fones; 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fô
Recife, 02 de Maio de 1988

SG TABELIÃO PÚBLICO

26
ulb



14. ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

14.1. As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

15. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

A remuneração das horas trabalhadas, nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, será paga em dobro, sem prejuízo do pagamento do dia normal.

16. HIGIENE E ASSEIO CORPORAL

16.1. As empresas se obrigam a ter dentro de suas dependências, chuveiros e aparelhos sanitários para o uso de seus empregados, obedecendo a proporção de um para cada grupo de 15 (quinze) empregados.

17. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

17.1. As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados dentro do horário normal da Jornada de Trabalho.

18. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

18.1. Quando a empresa deslocar o empregado para exercer suas atividades em outro Estado, o seu salário será acrescido em 30% (trinta por cento).

19. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

19.1. Quando a empresa, convocar eleição de sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua fixação, remeter, mediante protocolo, cópia da convocação, ao sindicato obreiro.

20. DIA 19 DE MARÇO

20.1. Considera-se o dia 19 de março como dia comemorativo dos integrantes da categoria profissional.

20.2. Tal feriado, entretanto, obedecerá a forma disposta na Lei nº 7.320/85, ou seja, terá sua comemoração antecipada para segunda-feira, desde que não recaia num sábado ou domingo.

21. EQUIPAMENTO DE TRABALHO

21.1. As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria as ferramentas necessárias para o bom desempenho de seus serviços.

89 CARTÓRIO DE NOTAS

891 Severino José Elias e Silva

Tabelião - Edeco

892 Gabriel Correa da Mota

Substituto

893 Kepler Anacleto Moraes

Substituto

894 Milton Moreira da Silva

Escritário Autorizado

895 Diogo de Pernambuco, 55

896 Antonio - Fones; 284-4756

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 02 de Maio de 1988

89 TABELIÃO PÚBLICO

21.2. Caso as empresas exijam que seus empregados utilizem suas próprias ferramentas, pagará, mensalmente, a título de "depreciação de ferramentas", a importância de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).

21.3. A partir de 01.09.87, caso a empresa persista que seus empregados utilizem suas próprias ferramentas, o valor que trata a cláusula 21.2. será corrigida para 2 (duas) OTN's.

22. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

22.1. A diretoria do sindicato da categoria profissional, até 3(três) vezes por semestre, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso as suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria.

23. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

23.1. ASSOCIATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados em favor do Sindicato profissional, a mensalidade social, que deverá ser recolhida ao referido órgão de classe até o dia 10 do mês subsequente, desde que autorizado pelo empregado.

23.2. ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários do mês de junho de 1987, a apenas neste, dos seus empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente à 2% (dois por cento), calculados sobre o salário de 01.05.87. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional no mês de julho de 1987, acompanhado de relação nominal dos empregados contribuintes.

24. MULTA POR INFRAÇÃO

24.1. Fica instituída uma multa no valor equivalente a um salário-de-referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

25. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

25.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

26. PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. A presente convenção vigorará de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos três (3) dias após o seu depósito na DRT/PE.

Dr. CARTORIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

R. Distrito de Pernambuco, 35

814 Anjoia - Fones: 224-4723

Porifia - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 02 de Maio de 1988

Dr. TABELIAO PÚBLICO

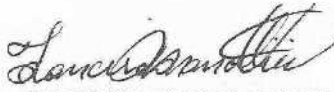
27. DISPOSIÇÕES FINAIS

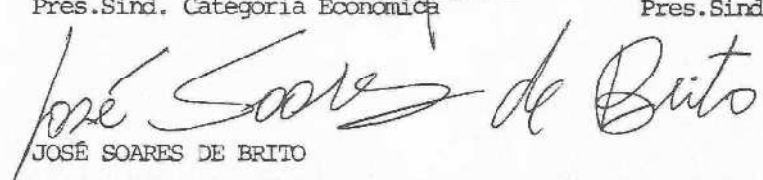
27.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 7 (sete) laudas, está lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 09 de junho de 1987.


FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE
Pres.Sind. Categoria Econômica

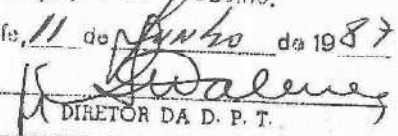

FRANCISCO MANOEL VIEIRA
Pres.Sind. Categoria Profissional


JOSÉ SOARES DE BRITO
Sec. Geral do Sind. Categoria Profissional

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

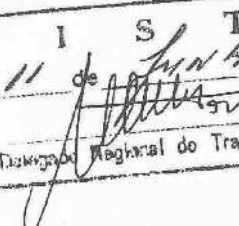
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 01
2741 / 1987, foi registrada nos termos
do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho às fls. 134 a 136 do livro n.º 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 11 de junho de 1987


DIRETOR DA D. P. T.

VISTO

Em, 11 de junho de 1987



Delegacia Regional do Trabalho - PE

DEPARTAMENTO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva

Tabelação Pública

Bel. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Kaplan Amaro de Moraes

Substituto

Edilton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

R. Dário da Penha, 55

Est. Antônio - Fones: 224-4792

Racília - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 02 de julho de 1988

DEPARTAMENTO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Designo o dia 06 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de maio de 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



C.G.C. Nº 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 — Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327089/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

De Carpintarias, Tancarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Junco e de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

30
un

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos
A conclusão
Recife 24/05.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

JUÍZADO DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 6 MAI 1988 003462
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado adiante assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 23/88, vem requerer a juntada de 2 (duas) cópias da pauta de reivindicações aprovada pela categoria, uma delas para o necessário envio ao suscitado.

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de maio de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA



C.G.C. N° 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TÃOZAIS NAS IND. DE
SEMPRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

31
11/0

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 32709 / 74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tãozais, Madeiras Compensadas e Laminadas
Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e
de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

1. Aumento salarial a partir de 1º de maio de 1988, sobre os salários pagos em abril de 1988, no percentual de 120% (cento e vinte por cento).
2. Reajuste mensal de acordo com a Unidade de Referência de Preços, mesmo no caso de sua supressão.
3. Pagamento de gratificação por ocasião do gozo das férias, no valor do salário do empregado.
4. Jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
5. Pagamento de adicional aos empregados transferidos para Município diverso do que tenham sido contratados, de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da remuneração.
6. Pagamento do adicional aos empregados transferidos para Estado diverso do que tenham sido contratados, de 70% (setenta por cento) sobre o total da remuneração.
7. As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais :
 - 7.1. Nos sábados, domingos e feriados - 200%
 - 7.2. Nos demais dias - 100%
8. Pagamento de adicional de 30% (trinta por cento) aos vigias, a título de periculosidade.
9. Pagamento de piso salarial na faixa " A " para os maquinistas.
10. Pagamento de piso salarial na faixa " B " para as costureiras.



C.G.C. N.º 11.011.152/0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TOCAROS, NAS IND. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

2.

32
Tico

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099 / 79
DOU, nº 22 de Agosto de 1982

Do Carpintarias, Tocaros, Madeiras Compensadas e Laminadas
Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e
de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

11. Pagamento do auxílio-creche no valor de 3 OTN's para cada filho de empregado até a idade de 06 (seis) anos.
12. Concessão de almoço a todos os empregados, sem qualquer ônus.
13. Gratuidade no fornecimento do vale-transporte.
14. Liberação de empregados estudantes 01 (uma) hora antes do término do expediente.
15. Pagamento, no mês de janeiro, de auxílio escolar, correspondente a 01 (um) Piso Nacional de Salário.
16. Ressarcimento pela empresa, das despesas efetuadas com medicamentos.
17. Concessão de fardamento constante de 02 (duas) calças, 02 camisas e 02 sapatos por ano, sem ônus para o empregado.
18. Os empregados serão liberados do expediente na segunda e terça-feira do Carnaval, e no primeiro expediente da quarta-feira de cinzas.
19. As empresas instalarão bebedouros, na proporção de 01 para cada 20 (vinte) empregados.
20. O feriado dedicado ao dia do marceneiro - 19 de março, será antecipado para a primeira segunda-feira anterior, sempre que coincidir com sábado ou domingo.
21. Pagamento de todas as despesas do empregado decorrentes de acidente de trabalho, inclusive transporte adequado.
22. Os empregadores obrigam-se a pagar as verbas rescisórias no prazo do aviso prévio. Vencido esse prazo será devida uma multa no valor de 01 (um) piso nacional de salário, acrescido de 20% (vinte por cento) do piso por cada dia de atraso.

32



C.G.C. N 11.011.152/0031-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAPS. NAS INDS. PE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1953

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.

3.33
100

23. Se o empregado executar serviços em local fora da empresa, receberá a quantia diária de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), reajustável mensalmente de acordo com a variação da Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à alimentação.
24. Se o empregado executar serviços fora do Município em que foi contratado, receberá ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário.
25. Se o empregado executar serviços fora do Estado em que foi contratado, receberá ajuda de custo equivalente a 70% (setenta por cento) do salário diário.
26. Multa pelo recolhimento da mensalidade e do desconto assistencial fora do prazo, equivalente a 10% (dez por cento) por dia de atraso além da correção de acordo com a OTN fiscal.
27. Readmissão dos Diretores e João Batista Cândido da Silva - Amaury Rufino dos Santos Filho, com pagamento dos salários atrasados.
28. Livre acesso da diretoria do Sindicato aos locais de trabalho.
29. Estabilidade para toda a categoria, durante o prazo de vigência da Convenção.
30. Estabilidade para 01 (um) Delegado Sindical, por empresa, escolhido pelos empregados em eleição direta.
31. Manutenção das cláusulas das Convenções anteriores, inclusive o desconto assistencial no percentual de 2% (dois por cento).

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 777/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado
da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-23/88, em que
são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHAD-
DORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS '
DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPIN-
TARIAS E TANOÁRIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA '
E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiê-
ncia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a '
Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1988. Ass)- José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



ECT
SEED

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira do Est. de PE	
ENDEREÇO		Rua do Sossego, 422 - Boa Vista	
CIDADE		ESTADO	
Recife 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		Mena Jore	

Mod. TRT 105 NOT. Nº TRT GP 777/88 DC 23/88

NOT. Nº TRT GP 777/88

Ao
Sindicato dos Oficiais Marceneiros e
Trabalhadores nas Indústrias de
Serrarias e de Móveis de Madei-
ra do Estado de Pernambuco
Rua do Sossego, 422 -
Boa Vista - Recife - PE
CEP 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

35
uio

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E
TANCÁRIAS; DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME
E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 778/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado
da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 23/88, em que
são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADO
RES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, E DE MÓVEIS DE
MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTA
RIAS E TANCÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE
JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBU
CO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Pro-
curadoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) - José Gue-
des Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

37

NOT. N° TRTGP 778/88

Ao
 Sindicato das Indústrias de Serrarias,
 Carpintarias e Tamoarias, de Macei-
 oana e de Móveis de Juico e Vinu-
 e Vassouras no Estado de Pernambuco
 Av. Cruz Cabugó, 767 - 5º andar - sala 01
 Santo Amaro - Recife - PE
 CEP 50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Sind. das Ind. de Serrarias, Carpintarias e Tamoarias, de Maceioana e de Móveis de Juico e Vinu e Vassouras no Est. de PE			
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugó, 767 - 5º andar - s/01	
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
27/05/88				
Mod. TRT 165				NOT. N° TRTGP 778/88 DC 23/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 779/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 23/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCÓ E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO CO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/Secretário Geral da Presidência

Rec. Pilzete - 25.05.88



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

39

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-23/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado)

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com a presença do Exmº Sr. Juiz Presidente, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a douta Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE. Pelas partes compareceram: Sr. Francisco Manuel Vieira, Presidente do sindicato suscitante e o Dr. Sylvio Rangel Moreira, como advogado e preposto do sindicato suscitado. Abertos os trabalhos, comunicaram as partes que haviam celebrado um acordo na Delegacia Regional do Trabalho, requerendo a juntada aos autos de uma cópia do respectivo instrumento em 08 (oito) laudas. O Sr. Presidente do sindicato suscitante, em face do referido acordo, requereu a extinção e consequente arquivamento do dissídio. Ouvida a parte contrária, nada opôs. A Presidência deferiu a juntada dos termos do acordo acima referido e deferiu, igualmente, o pedido de extinção do processo para os fins de direito. E, para constar, foi, digo: verificou a Presidência que a cópia xerox anexada ao processo confere com o original apresentado pelo advogado da entidade patronal. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal, pela douta Procuradoria Regional, pelas

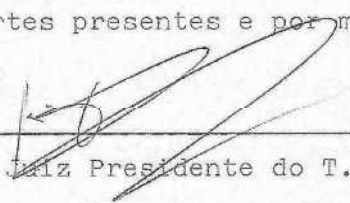
3x



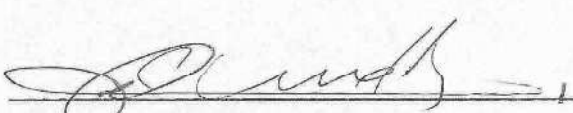
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

partes presentes e por mim, Secretária, que a lavrei.////////



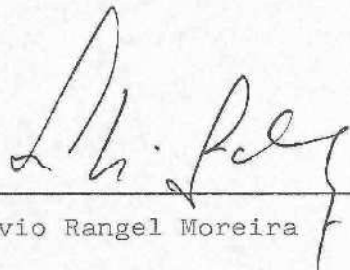
Juiz Presidente do T.R.T.



Procuradoria Regional



Francisco Manuel Vieira



Sylvio Rangel Moreira



Secretária

39

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre
si fazem de um lado o SINDICATO DOS OFI-
CIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MA-
DEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E
CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS
DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINA-
DOS E ESTOFADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS,
DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VI-
ME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
na forma abaixo:

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL 2335/87 com alteração introduzi-
da pelo DL 2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de sa-
lário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis
no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações
individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados
definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados
que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as
empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patro-
nal (3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT),

44

39

40

executados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de maio de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1988 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 410% (quatrocentos e dez por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84, e abono previsto no DL - 2352/87;

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão;

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções:

a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, viveiro modelista, profissional estofador modelista, Cz\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzados);

b) Oficial Operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Operador de Outras especialidades técnicas, Cz\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzados);

c) Operador Prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviço de especialidades diversas, Cz\$ 12.315,00 (doze mil, trezentos e quinze cruzados);

40

40

40

d) Auxiliar de Profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 12.100,00 (doze mil e cem cruzados);

e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$ 10.496,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e seis cruzados);

f) Vigia, Cz\$ 12.198,00 (doze mil cento e noventa e oito cruzados). Ao vigia noturno será pago o adicional de 30% (trinta por cento).

5.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 89, § 4º, 99 do DL-2336/87, e 12, da Lei 7.238/84, e o abono de que trata do DL-2352/87;

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.) será o que melhor convier às empresas, respeitados, os direitos dos atuais empregados;

6. DO QUADRO DE FUNÇÕES

6.1 O Sindicato representativo da Categoria Obreira apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo para definição das funções existentes dentro das empresas que integram a categoria econômica.

6.2 O Sindicato representativo da categoria econômica em igual prazo, se manifestará sobre o estudo apresentado.

6.3 Uma comissão composta de representantes designados por ambos sindicatos terá o mesmo prazo, para concluir o trabalho de Regulação de funções.

6.4 A decisão final da Comissão Paritária, será acatada por ambos sindicatos.

7. REFEITÓRIO

7.1 As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

8. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

8.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

42

8.2 O exercício de trabalho em atividades consideradas perigosas, na forma da regulamentação aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou aferida por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

8.3 O direito do empregado ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, através de normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

9. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

9.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório (art. 392 - CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

10. PRIMEIROS SOCORROS

10.1 Dentro de suas possibilidades, as empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

10.2 Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

11. FARDAMENTO

11.1 As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.07.88, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados, exclusivamente nos locais de trabalho.

11.2 Os empregados admitidos após 01.05.88, só farão jus ao fardamento que trata a cláusula 11.1, após completarem 3 meses de serviço.

12. AJUDAS DE CUSTO

12.1 Quando os serviços forem realizados fora da empresa, mas dentro da Região Metropolitana, será concedido ao empregado uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), afora as despesas de transporte.

12.2 Quando o trabalho, por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos seus empregados uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), afora as despesas.

42

43



de transporte.

12.3 Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado uma ajuda de custo no valor de Cz\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzaços).

12.4 Valor das ajudas de custo que tratam as cláusulas 12.1 , 12.2 e 12.3, serão corrigidas, automaticamente, todas as vezes em que houver reajuste automático dos salários, e, pelo mesmo índice.

12.5 As ajudas de custo de que tratam as cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, em nenhuma hipótese integrarão o salário.

13. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

13.1 As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados , em papel contendo a sua identificação.

14. ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

14.1 As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 40%(quarenta por cento) sobre a hora normal.

15. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

15.1 A remuneração das horas trabalhadas, nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, será paga em dobro, sem prejuízo do pagamento do dia normal.

16. ADICIONAL NOTURNO

16.1 Salvo nos caso de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, compreendido como tal, o executado entre às 22:00 horas' de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre a hora diurna.

17. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

17.1 As empresas se obrigam a ter dentro de suas dependências, chuveiros e aparelhos sanitários para o uso de seus empregados, obedecendo a proporção de um para cada grupo de 15(quinze) empregados.

17.2 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o



Uso de recipiente coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1(hum) bebedouro para cada 40(quarenta) empregados.

18. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

18.1 As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados dentro do horário normal da Jornada de Trabalho.

19. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

19.1 Quando a empresa deslocar o empregado para exercer suas atividades em outro Estado, o seu salário será acrescido em 30% (trinta por cento).

19.2 Quando a empresa deslocar o empregado para exercer suas atividades dentro do Estado, em Município que diste mais de 200 quilômetros da sede da Empresa, o seu salário será acrescido em 30% (trinta por cento).

20. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

20.1 Quando a empresa, convocar eleição de sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua fixação, remeter, mediante protocolo, cópia da convocação, ao sindicato obreiro.

21. DIA 19 DE MARÇO

21.1 Considera-se o dia 19 de março como dia comemorativo dos integrantes da categoria profissional.

21.2 Tal feriado, entretanto, obedecerá a forma disposta na Lei nº 7.320/85, ou seja, terá sua comemoração antecipada para segunda-feira, desde que não recaia num sábado ou domingo.

21.3 No ano de 1989, e apenas neste, em virtude do dia 19 de março recair em um dia de domingo, o dia dos integrantes da categoria profissional, excepcionalmente, será comemorado na quinta-feira santa.

22. EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

22.1 As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria as ferramentas necessárias para o bom desempenho de seus serviços.

22.2 Caso as empresas exijam que seus empregados utilizem suas próprias ferramentas, pagará, mensalmente, a título de "depreciação de ferramentas, a importância equivalente a 2(duas) OTN's

45 23. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

23.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização do exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 2 (duas) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

24. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

24.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contado do afastamento definitivo do empregado. A inobservância do prazo ora estipulado implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 1 (hum) dia de salário por cada dia de atraso, desde que não decorra de culpa do empregador.

25. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

25.1 A diretoria do sindicato da categoria profissional, até 3 (três) vezes por semestre, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso as suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria.

26. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

26.1 ASSOCIATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados em favor do Sindicato Profissional, a mensalidade social, que deverá ser recolhida ao referido órgão de classe até o dia 10 de mês subsequente, desde que autorizado pelo empregado.

26.2 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários do mês de junho de 1988, e apenas neste, dos seus empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, um contribuição assistencial e equivalente à 2% (dois por cento), calculados sobre o salário de 01.05.88. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional no mês de julho de 1988, acompanhado de relação nominal dos empregados contribuintes.

27. MULTA POR INFRAÇÃO

27.1 Fica instituída uma multa no valor equivalente a um salário de referência nacional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

28. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.



45

46 

29. PRAZO DE VIGÊNCIA

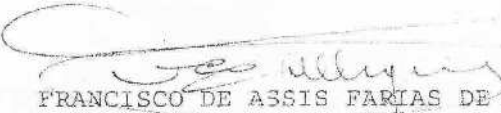
29.1 A presente convenção vigorará de 1º de Maio de 1988 a 30 de Abril de 1989, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos três (3) dias após o seu depósito na DRT/PE.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 8 (oito) laudas, está lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 31 de maio de 1988.


FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE
Pres. Sind. Categoria Econômica


CLÁUDIO GUIMARÃES SILVA FILHO
Pres. da Junta Governativa do Sind. da Cat. Profissional


FRANCISCO MANOEL VIEIRA
Secretário Junta Governativa do Sind. da Cat. Profissional
TESOUREIRO


MANOEL BERNARDO DA SILVA
Secretário Junta Governativa do Sind. da Cat. Profissional
Secretário

COMISSÃO SALARIAL CATEGORIA PROFISSIONAL

João Soares de Brito
JOSE SOARES DE BRITO

ALDEIR JOSÉ DA SILVA
Aldeir José da Silva

JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA
João Batista Candido da Silva

AMAURI RUFINO DOS SANTOS FILHO
Amauri Rufino dos Santos Filho

Z. i. i.
GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
nº 010809 / 1981, foi registrada nos
Arquivos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho, na Divisão de Inspeção do Trabalho.
Recife, 03 de Junho de 1981
Heleane
DIRETOR DA D.P.T.

V I S T O
Em, 03 de Junho de 1981
Z. i. i.
Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 08 DE Junho DE 1988

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

À distribuição.

Recife, 08 / 06 / 88.

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6a. Região.

Distribuição feita,
nesta data.

Re. 13 / 06 / 88.

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos.

J U I Z R E L A T O R - JUIZ RICARDO CORRÊA

J U I Z R E V I S O R - JUIZ CLOVIS VALENÇA

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 13 DE Junho DE 1988.

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visão, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

47
[Assinatura]

47

A douta Procura-
doria Regional.

Recife, 15/06/88

B. Cardoso
JUIZ RELATOR

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional em Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estas autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife 20 de 06 de 1988

ef

Entregue, nesta data, o presente processo a

Procurador Everaldo Caspar

Recife 20 de 06 de 1988

ef

As partes firmaram
convenção de ajuste de trabalho.
Segue pelo acatamento
do pedido de fls 37, entregando-
se o processo, sem julgamento
de mérito.

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional em Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estas autos do Procurador

EVERALDO CASPAR DE ANDRADE,

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 21 de 06 de 1988

gab

Everaldo Caspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

48
8

Rep. Proc. DE- 23/88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

RELATOR

Reclta. 21 de juiz de 19 88

~~SECRETARIA DO SERVIÇO DE PROCESSOS~~

Visto, ao Sr. Revisor

Reclta. 040788

Paulo Amato

RELATOR

RECIFE

RECIFE, 21/06/88

PI mFdeas

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 04/07/88

Paulo Fomero

Assessoria

Visto, à Secretaria.

Re. 05.07.88

JUIZ REVISOR

48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-23/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes Ricardo Corrêa (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Ana Schuler,
Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Sola
no, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Adalberto Guerra Filho, Hélio Coutinho
Filho, Gilberto Queiros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
homologar o pedido de desistência de fls., extinguindo-se, consequentemente,
o processo sem julgamento do mérito.
Custas pró-rata calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 14 de 07 de 1988.
Gilberto Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

Deitor

RECIFE, 14

DE

DE 13

88

Cyber Carlos A. Reis Vieira

Secretário do Tribunal

TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria da 2ª J.B. da
no PLEDO acompanhado de
respectivo acórdão

Recife, 28 / 07 / 1988.

P/ mfdcaus

Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

50
A.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 02 AGO 1988

[Assinatura]

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC.: Nº TRT- DC- 23/88

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTA -
RIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUN
CO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Pedido de desistência de dissídio coleti
vo que se homologa, para que produza seus
legais efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, suscitado pelo SINDI-
CATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra
o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOÁ -
RIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Objetiva o suscitante, através do presen
te Dissídio, as vantagens enumeradas às fls. 31/33 dos autos.

À inicial foram anexados os documentos
de fls. 04/19.

Quando da realização da audiência inaugu
ral (fls. 37/38), informaram as partes que haviam celebrado Con-
venção Coletiva, a qual se encontra registrada na Delegacia Re -
gional do Trabalho, tendo o Presidente do Sindicato suscitante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—PROC. Nº TRT- DC-23/88-Fls.II

por esta razão, requerido a extinção do processo e consequente arquivamento.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (fls. 47v), opi na pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O :

Como se observa às fls. 46v dos autos, a Convenção Coletiva firmada pelas partes se encontra devidamente registrada na DRT. A hipótese não é de homologação da mesma pelo Tribunal, vez que seus efeitos independem de decisão judicial.

Deste modo, por representar a livre e espontânea vontade das partes, homologo a desistência requerida para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

Custas pró-rata , calculadas sobre 5 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de fls., extinguindo-se, consequentemente, o processo sem julgamento do mérito.

Custas pró-rata calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.

Recife, 14 de julho de 1988.

FRANCISCO FAUSTO - JUIZ NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA

RICARDO CORRÊA - JUIZ RELATOR

87

José Sebastião de Arcaverde Rabêlo
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Assim, a Procuradoria Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao presente recurso, restando-lhe, no mérito, conhecer e julgar improcedente o mesmo, por não ter sido apresentada a prova necessária para comprovar a alegação de que o reclamante teria sido vítima de ato ilícito por parte do reclamado.

Por outro lado, a Procuradoria Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao presente recurso, restando-lhe, no mérito, conhecer e julgar improcedente o mesmo, por não ter sido apresentada a prova necessária para comprovar a alegação de que o reclamante teria sido vítima de ato ilícito por parte do reclamado.

Assim, a Procuradoria Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao presente recurso, restando-lhe, no mérito, conhecer e julgar improcedente o mesmo, por não ter sido apresentada a prova necessária para comprovar a alegação de que o reclamante teria sido vítima de ato ilícito por parte do reclamado.

Assim, a Procuradoria Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao presente recurso, restando-lhe, no mérito, conhecer e julgar improcedente o mesmo, por não ter sido apresentada a prova necessária para comprovar a alegação de que o reclamante teria sido vítima de ato ilícito por parte do reclamado.

Assim, a Procuradoria Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao presente recurso, restando-lhe, no mérito, conhecer e julgar improcedente o mesmo, por não ter sido apresentada a prova necessária para comprovar a alegação de que o reclamante teria sido vítima de ato ilícito por parte do reclamado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

53
Ao

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 130/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 AGO 1983

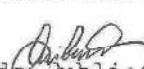

✓/
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-23/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 10 AGO 1988

Recife, 10 AGO 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

C E R T I F I C A D O

CERTIFICANDO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 30 de Agosto de 1988.

in fee
p/ Chefe da Seção de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SRD</u>
nesta data.
Recife, <u>30/08/88</u>
<i>Seuf</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

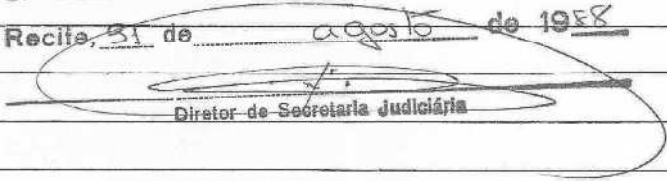
34
62

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo os autos conclusos ao

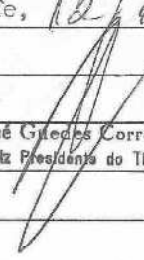
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de agosto de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

Intimem-se suscitante e suscitado para
efetuar o pagamento das custas processuais, '
calculadas sobre 05(cinco) valores de referên
cia, de acordo com o v. Acórdão de fls. 51/52.

Recife, 12/09/1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

54



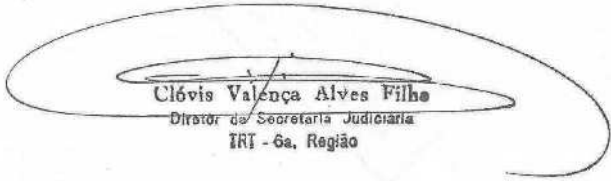
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO Nº TRI-DC-23/88

Valor de Referência - Setembro/88 = Cz\$ 4.829,40

05 Valores de Referências = 5 X Cz\$ 4.829,40 = Cz\$ 24.147,00
que corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 1.739,00 (um
mil setecentos e trinta e nove cruzados) = 0,72 OTNs.

Recife, 13 de setembro de 1988.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugá nº 767 - 5º andar - Sala 01 - Santo Amaro - Nesta

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS) CEP: 50.040

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 869,50 (oitocentos e sessenta e nove cruzados e cinquenta centavos)= 0,36 OTNs. referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 23 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PE, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intinem-se suscitante e suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 51/52. Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

TRT-DC-23/88

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 465	
	DESTINATÁRIO		Simd. das Smd. de Sordas e Surdos, Carpinhões e Amococais, da Maréim. e de Moç. de Jurema e Uirapuru e Varadouro no estado PE	
ENDEREÇO		No. Cruz Cabugi nº 767 - 5º andar Sala 04 - São Amaro		
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
16/09/88				

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS IND. DE SERRARIAS E
DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Sossego nº 422 - Santo Amaro - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 869,50 (oitocentos e sessenta e nove cruzados e cinquenta centavos)= 0,36 OTNs referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 23 / 88, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOÁRIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PE, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intinem-se suscitante e suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 05(cinco) valores' de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 51/52. Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografuei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

4 67

TRT-DE-23/88

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 467	
	DESTINATÁRIO		Sind. dos oficiais marceneiros e Trab. mas Sind. de Serralha e de mo. v. de madeira ao estado de PE	
ENDEREÇO		Rua do Sossego nº 422 Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO		
Recife 50.050		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
16/9/88		Maria José		

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a Guia de recolhimento

dos custos processuais de R\$ 58

Recife, 22 de Setembro de 1988

Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DMRF		DISPENSA DO SIND. DOS OF. MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE SERRARIA E MOVEIS DO EST. DE PE. Rua do Sossego, nº 422 Stº. Amaro - 50.000 Recife - Pernambuco		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC P		02 RESERVADO	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 21.09.88		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08			
04 EXERCÍCIO 1988		05 PERÍODO DE AFURAÇÃO		06 CÓDIGO DA RECEITA 1505			
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO				10 VALOR DA RECEITA R\$ 869,50			
16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Suscitado: SIND. DAS IND. DE SERRARIAS E MOVEIS ETC. T.R.T. Pleno da 5ª Região - Recife - PE.				11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA			
				12 VALOR DA MULTA			
				13 VALOR DOS JUROS DE MORA			
				14 VALOR TOTAL R\$ 869,50			
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) 5P MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88 UNIDADE: MUNICÍPIO - RUA ADELSON, 255 - CAMPUS - 3º - CEC - 40.650-000/50 - An. 20/2000 - 000/00 58 869,50R AR01							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

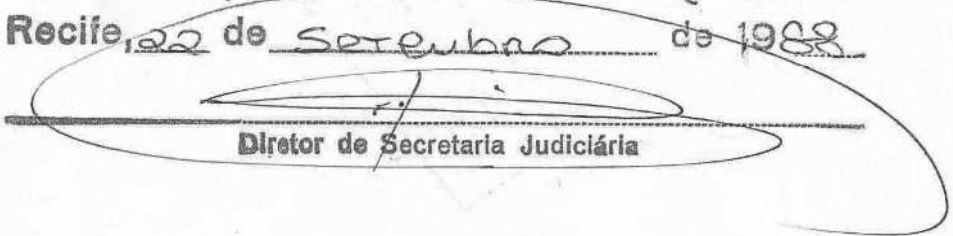
15/6

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do Guia de recolhimento dos
custos processuais de R\$ 60

Recife, 22 de Setembro de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

15/6



MINISTERIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

DISPENSADO

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF.

03 DATA DE EMISSÃO

05 **SINDECOM PRODUTOS DE MADEIRA IND. DE SERRARIAS, CARP. ... ETC DE PE**

06 **AV. CRUZ Cabuganga, ETC.**

07 NÚMERO DO COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 **Barro Alto**

10 **50.040**

11 **MUNICÍPIO RIBUIPE**

12 SÍMBOLO DA UNIDADE

13 EXERCÍCIO 14 DATA DO PAGAMENTO 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 16 TIPO

17 **DC-23/88**

18 REFERÊNCIAS

19 **CUSTAS PROCESSUAIS**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Recte. SIND. DAS IND. DE SERRARIA E SIMILARES / OU JUROS
DE PERNAMBUCO
TRT PLENO DA 6ª Região

20 CÓDIGO

21 **0090**

22 **0069,50**

23 CÓDIGO

24 VALOR - C&

25 CÓDIGO

26 VALOR - C&

27 VALOR - C&

28 TOTAL

29 **0069,50**

AUTENTICAÇÃO

60

MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0028
JCJ - MOD. 57 - 026/79

100204 R00Y 021 220903

855,50R 1001

60/47



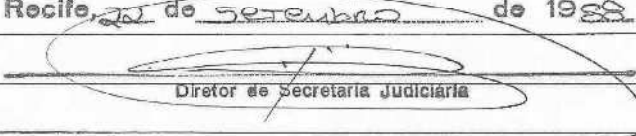
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

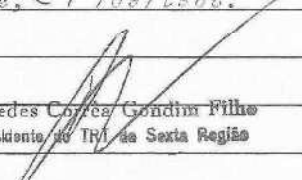
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de setembro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27 / 09 / 1988.

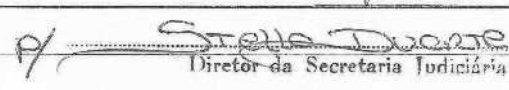

José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) Diretor de Arquivo Geral.

Recife, 27 de setembro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária